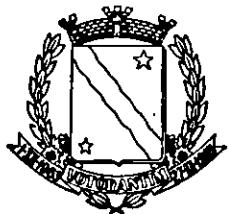


# Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 07/90

Autoria do (a) Mesa da Câmara

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 14 de março de 1.990.

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V. Exas. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

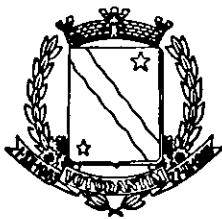
Ao ensejo, renovamos à V.Exas. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rubens Mesadri

Presidente

Abilio Alves Corrêa Toledo Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## Projeto de Lei nº. 07/90

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de março de 1.990, conforme tabela anexa.

Parágrafo Único - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá a tabela da Lei nº. 797, de 20 de fevereiro de 1.990.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.990.

S/S em 14 de março de 1.990.

*Rubens Mesadri*  
Rubens Mesadri  
Presidente

*Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto*  
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>FEV./90</u>	<u>MAR/90</u>	<u>PERCENTUAL</u>
P	9.029,00	16.253,00	80%
M	7.323,00	13.182,00	80%
I	5.479,00	9.863,00	80%
G	5.159,00	9.287,00	80%
D	4.802,00	8.644,00	80%
B	4.110,00	7.398,00	80%
A	3.968,00	7.143,00	80%

## A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 14 de 03 de 1990  
Alvarado  
PRESIDENTE

## A COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

Recebido em \_\_\_\_\_

**Devolvido em** \_\_\_\_\_

**Presidente** \_\_\_\_\_

## A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Presidente** —

EM DISCUSSÃO

25 de 03 de 1990

bresad  
PRESIDENTE

**APROVADO**

S. S. 15 de 03 de 1990

Gobernador  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Exa., se dignes, determinar o processamento do presente Projeto na forma estatuída pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, devido a urgência da matéria.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos, atenciosamente.

S/S em 14 de março de 1.990.

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Adão Pereira da Cruz

Álvaro José Latance

Antônio Cau

Antônio Gugoni Sobrinho

Carlos Augusto Pivetta

Erotides Sebastião Aparecido

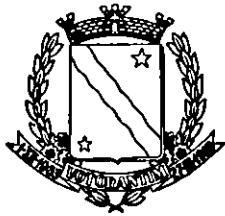
João Cau

João Souto Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Amorim

Lázaro Alberto de Almeida



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Santino de Jesus Lopes  
Santino de Jesus Lopes

Silvano Donizetti Mendes  
Silvano Donizetti Mendes

Valdemar José da Silva  
Valdemar José da Silva

Valdemar Tavuences de Andrade  
Valdemar Tavuences de Andrade